PROJETO DE LEI Nº263/2022

Dispõe sobre o direito de reunião e manifestação no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado no município de Salvador o direito de reunião e manifestação.

Art. 2º. Fica proibido ao Poder Público Municipal restringir o direito fundamental de reunião e manifestação no município de Salvador, mesmo que em períodos de calamidade pública.

Art. 3º. É nulo de pleno direito quaisquer decretos do poder executivo que cerceiem, limitem ou impeçam o livre exercício dos direitos de reunião e manifestação no município de Salvador, mesmo que em tempos de calamidade pública.

Art.4°.É vedada aos gestores municipais a utilização da Guarda Civil Municipal e da Transalvador para o cerceamento do direito de reunião e manifestação, mesmo que para cumprir determinação de decretos estaduais ou federais.

Art.5º. As reuniões e manifestações a que se referem esta Lei deverão ser pacíficas e não obstruir vias públicas.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,24 de novembro de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca coibir práticas abusivas por parte do poder público municipal, que cerceiem os direitos fundamentais de reunião e manifestação, mesmo em tempos de calamidades públicas.

O art. 5° Inc. XVI da Constituição Federal garante a todos o direito de se reunir pacificamente em locais abertos ao público, independentemente de autorização. Nesse sentido a presente proposição busca tão somente normatizar o direito em questão, garantindo aos cidadãos soteropolitanos a efetivação deste direito constitucionalmente previsto.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador,24 de novembro de 2022.



ALEXANDRE ALELUIA